



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
CNPJ: 09.143.041/0001-01  
RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/Nº – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB

## PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

Prioriza o atendimento psicológico para familiares e vítimas da COVID-19 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido o atendimento psicológico prioritário aos familiares e pessoas que foram acometidas pela COVID-19, doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

**Art. 2º** O atendimento prioritário a que se refere o Art. 1º oportunizará apoio psicológico após confirmado a testagem positiva do paciente. O paciente e seus entes próximos precisam comprovar mediante seu prontuário médico ou registros da Secretaria de Saúde essa condição de paciente positivado para a COVID-19. Caberá ao psicólogo responsável pelo atendimento, analisar e determinar o tempo necessário de tratamento.

**Parágrafo único.** O encaminhamento da vítima e de seus entes próximos ocorrerá de ofício pelo profissional médico que lhe atender por último, a qual deverá cumprir tal encaminhamento por escrito, direcionando a vítima para um dos postos de atendimento, se possível priorizar o posto mais próximo da residência da vítima.

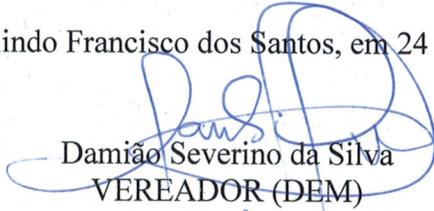
**Art. 3º** O Município aproveitará os psicólogos efetivos da sua rede de Saúde, ou, se necessário disponibilizará os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para desenvolver esse atendimento.

**Art. 4º** O atendimento psicológico poderá ser de forma presencial ou remoto aos pacientes e seus familiares. Em caso de sendo presencial, todas as medidas de higiene e segurança devem ser garantidas para preservar a saúde dos profissionais e pacientes.

**Art. 5º** A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 24 de março de 2021.

  
Damiano Severino da Silva  
VEREADOR (DEM)

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem causado diversos problemas na nossa sociedade. Os efeitos deste vírus não atingem apenas a saúde das vítimas. Desemprego, isolamento social e medo são exemplos de problemas potenciais causadores de estresse psicológico nas pessoas. Importante ressaltar que este estresse psicológico evoluiu consideravelmente neste período de pandemia.

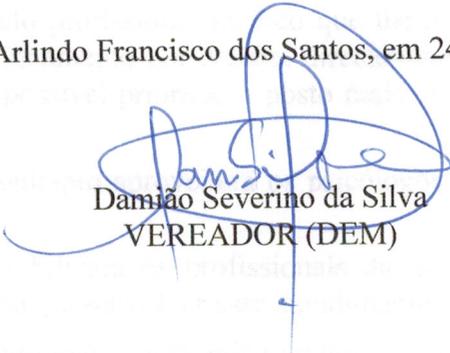
Dessa forma, é preciso o poder público atentar-se e criar políticas públicas voltadas à saúde mental desta população. Neste sentido, as vítimas e familiares poderiam ser considerados um grupo prioritário nesse quesito, já que ambos passam por esse desgaste emocional e psicológico no meio deste processo de infecção e tratamento.

Pensando neste cenário, pude perceber a necessidade do Município estabelecer como prioridade o atendimento psicológico às vítimas e familiares das pessoas acometidas pela COVID-19. Um serviço que pode ser executado pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que dispõe de atendimento na área de psicologia, e se houver necessidade pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que também realiza este tipo de serviço.

O Projeto de Lei não causará despesas extras ao Município, uma vez que, apenas estabelece a prioridade entre os pacientes que buscarem este tipo de atendimento e também não necessitará de contratação de novos profissionais, já que há no quadro de servidores psicólogos suficiente para atender a demanda em questão.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 24 de março de 2021.



Damiano Severino da Silva  
VEREADOR (DEM)